

Prevenção a Lavagem de Dinheiro

Revision: 00

Issue Date: 19/02/2024

1. Objetivo

Este procedimento é complementar aos requisitos do Código de Ética e Conduta, observa as disposições legais, em especial a Lei 12.846/2013 (Lei anticorrupção) e a Lei 9.613/1998 e tem por objetivo estabelecer orientações e regras para prevenir, combater e proibir qualquer atividade relativa à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

2. Abrangência

Este procedimento deverá ser utilizado por todas as áreas da SLC Agrícola, suas subsidiárias e controladas.

3. Referências

- Código de Ética e Conduta
- Código de Ética e Conduta para Terceiros
- PLCO 001 – Política de Compliance
- PLCO 002 – Política de Prevenção e Combate à Corrupção
- PLCO 003 – Política de Investigações e Medidas Disciplinares

4. Definições

- **Lei 12.846/13:** Lei anticorrupção - Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.
- **Lei 9.613/1998:** Dispõe sobre os crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores; a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos previstos nesta Lei; cria o Conselho de Controle de Atividades Financeiras - COAF, e dá outras providências.
- **Colaborador:** Termo genérico utilizado neste documento para Conselheiros, Diretores, membros da gestão, colaboradores, safristas, aprendizes e estagiários.
- **Lavagem de Dinheiro:** ato de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal (definição da lei de nº 12.683, de 2012).
- **Entidades Sancionadas:** são pessoas e/ou entidades identificadas por listas consolidadas sujeitas a sanções financeiras ou comerciais baseadas em políticas nacionais e internacionais de segurança contra países, regimes, terroristas e traficantes no âmbito internacional (ex.: *Office of Foreign Assets Control* - OFAC).
- **Países Sujeitos a Sanções:** países com os quais são vedadas quaisquer transações nos termos dos programas de sanções da União Europeia (EU) e das Nações Unidas (ONU), observadas as regras de permissão de negociação de itens considerados humanitários, tais como alimentos e medicamentos.
- **Paraísos Fiscais:** são regiões que possuem uma regulamentação financeira mais liberal e permitem que transações de recursos financeiros sejam realizadas sem a identificação dos envolvidos e com taxas reduzidas ou até inexistentes. A confidencialidade das contas e o forte

sigilo bancário fazem com que essas regiões sejam grandes polos das práticas de lavagem de dinheiro, corrupção e financiamento do terrorismo.

- **PEP:** São Pessoas Expostas Politicamente (PEP) os ocupantes de cargos e funções públicas listadas nas normas de PLD/FTP editadas pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.
- **Análise Reputacional:** Procedimento composto pela realização de pesquisas reputacionais de terceiros, que desejam se relacionar ou já se relacionam com a Companhia, para compreensão do grau de riscos que, eventualmente, podem estar associados a eles.

5. Descrição das atividades

Observado o Código de Ética e Conduta da SLC, entendemos o cumprimento das leis e regulamentações vigentes como um aspecto essencial de afirmação dos nossos padrões éticos. Mantemos políticas e procedimentos de prevenção e combate a toda forma de corrupção. Observamos e cumprimos as disposições da Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), assim como das legislações que versam sobre lavagem de dinheiro e/ou financiamento ao terrorismo, fraudes e demais atos ilícitos ou criminosos.

A lavagem de dinheiro representa uma grande ameaça ao desenvolvimento da sociedade, porque, normalmente, por trás dessa ação, existem crimes, como tráfico de drogas, jogos ilegais, sonegação de impostos, pagamento de sequestros, grandes roubos e até mesmo corrupção.

A lavagem de dinheiro é considerada crime pela legislação brasileira. Consiste em uma série de operações que visam inserir o dinheiro ilícito no sistema financeiro ou na economia de um país, de forma que pareça ter origem legal. O processo de Lavagem de Dinheiro pode envolver três fases:

- **Colocação:** Significa inserir o dinheiro na economia formal, por exemplo, através da aquisição de bens ou depósitos, fazendo com que o dinheiro saia do seu local de origem e fique “longe dos olhos” das autoridades;
- **Ocultação:** consiste em dificultar o rastreamento contábil dos recursos, normalmente, movimentando o dinheiro diversas vezes, como por exemplo, por meio de empresas fantasmas ou usando “laranjas”;
- **Integração:** configura-se em incorporar formalmente os investimentos no sistema econômico, com a aparência de legitimidade e legalidade, como por exemplo: na venda e compra de ativos, usando empresas de fachada, transferindo dinheiro de paraísos fiscais mediante adequado pagamento de impostos, dentre outros.

5.1. Requisitos gerais

A SLC Agrícola repudia toda e qualquer atividade criminosa e atua de forma a prevenir que suas operações sejam utilizadas para Lavagem de Dinheiro ou para o Financiamento ao Terrorismo.

Todos os Colaboradores devem estar comprometidos com os mecanismos e procedimentos de mitigação dos riscos envolvidos nas operações de ativos e na condução de processos, a fim de prevenir a prática de crimes de Lavagem de Dinheiro e Financiamento ao Terrorismo.

A Companhia deve manter seus livros e registros contábeis devidamente preenchidos e atualizados de modo a refletir corretamente todas as transações realizadas e preparar as demonstrações financeiras de acordo com os princípios e normas contábeis.

Caso sejam identificados indícios de movimentações ou organizações suspeitas de práticas de Lavagem de Dinheiro ou de Financiamento ao Terrorismo, a SLC Agrícola deverá informá-los às autoridades competentes nas jurisdições aplicáveis.

Nenhuma atividade da Companhia pode ser conduzida para a prática de quaisquer crimes. Os procedimentos e controles descritos a seguir são os meios instituídos pela Companhia para prevenção de crimes de Financiamento ao Terrorismo e Lavagem de Dinheiro e poderão ser complementados com capacitação para a identificação de indícios de movimentações financeiras ou organizações suspeitas, principalmente por colaboradores das áreas comercial, suprimentos, compliance e financeira.

5.2. Conheça seu Cliente e conheça seu Fornecedor

Derivam dos termos em inglês “KYC – *Know Your Customer*” e “KYS – *Know your Supplier*” e são procedimentos para verificação da identidade e dos riscos envolvidos na manutenção de um relacionamento comercial com determinado cliente ou fornecedor.

Para se proteger e proteger a Companhia, é importante que todos os colaboradores, as partes interessadas e terceiros, agindo em nome da Companhia, estejam atentos e realizem os procedimentos de prevenção com cautela. Por essa razão, o cadastro e coleta de informações de cada terceiro que venha a se relacionar com a Companhia é obrigatório.

A avaliação reputacional de terceiros está documentada no procedimento PRCO. 002 – Relação com Fornecedores. Na análise reputacional, são verificadas eventuais infrações às leis e normas vigentes e/ou às diretrizes e regras contidas nas políticas e procedimentos internos, eventuais situações de conflito de interesses, fatos que possam prejudicar a reputação da SLC Agrícola, dentre outras informações.

Para fins de cadastro, a Companhia deve manter, com a devida confidencialidade, um cadastro atualizado de clientes e fornecedores, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- Nome completo ou razão social;
- Endereço;
- CPF ou CNPJ;
- Inscrição Estadual, quando possuir.

5.3. Registro das transações comerciais

Todas as transações comerciais deverão ser precedidas de ampla e prévia verificação das partes envolvidas. A empresa deve manter, com a devida confidencialidade, o registro atualizado das transações comerciais mantidas com os clientes e fornecedores, contendo, no mínimo:

- Descrição completa do produto ou serviço adquirido ou vendido;
- Data e valor da transação;
- Condições e forma de pagamento.

5.4. Sinais de Alerta

No exercício de suas funções, todos os funcionários devem estar atentos, caso surjam alguns sinais que demandem um maior cuidado, antes da aprovação ou conclusão das atividades. Os “sinais de alerta” representam indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo. Estes sinais devem, quando surgirem, ser imediatamente comunicados ao gestor imediato e/ou para a área de Compliance. São eles:

- Estruturas de contratação atípicas ou extremamente complexas;
- Declaração de diversas contas bancárias e/ou modificação das contas com habitualidade;
- Fracionamento do serviço em diversas etapas, sem nenhuma vantagem aparente;
- Pagamento em dinheiro ou oriundos de contas não identificadas ou em domínio estrangeiro;
- Evidência de mudança repentina e objetivamente injustificada, relativa às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);

- Transações envolvendo Pessoas Politicamente Expostas (PEP), assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo;
- Pessoas jurídicas distintas daquelas que mantêm uma relação comercial com a Companhia, que realizem o pagamento por alguma transação comercial;
- Pessoas ou empresas conhecidas midiaticamente por envolvimento em atividades ilícitas;
- Negócios bom demais ou fora dos valores e padrões normais do mercado;
- Impossibilidade de identificar o beneficiário final;
- Resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para atualização cadastral, assim como oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação;
- Solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir colaboradores a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma operação;
- Informação de mesmo endereço residencial ou comercial por diferentes pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- Movimentação de recursos incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do terceiro.

5.5. Origem do Recebimento e da Devolução de Recursos

Todo e qualquer recebimento de recursos pela Companhia deverá estar suportado por documentos que comprovem a operação que deu origem ao pagamento. Os valores deverão ser sempre provenientes de contas bancárias de titularidade do cliente com o qual a Companhia tenha feito negócios ou de instituições financiadoras relacionadas à operação, sendo excepcionalmente aceitável o recebimento de valores remetidos por terceiros, desde que tenham sido submetidos ao processo de *Know Your Customer* (KYC) da Companhia.

Na hipótese da SLC Agrícola receber recursos provenientes de contas bancárias que não sejam de titularidade dos clientes finais ou suas instituições financiadoras relacionadas à operação ou terceiros que não tenham sido submetidos ao processo de *Know Your Customer* (KYC), a Companhia deverá notificar expressamente seu cliente final no sentido de que não reconhece o recebimento dos recursos para satisfação dos débitos do cliente e que o recebimento de tais recursos será rejeitado pela Companhia junto à instituição financeira recebedora.

Em qualquer hipótese na qual a Companhia tenha de realizar uma devolução de recursos a seus clientes, a qualquer título, a devolução somente poderá ser concretizada mediante requisição expressa do cliente e indicação de contas bancárias de titularidade do cliente e mantida na jurisdição da qual os recursos foram remetidos.

5.6. Comunicação aos Órgãos Competentes

As operações que possam configurar indícios da ocorrência de Lavagem de Dinheiro e/ou de Financiamento ao Terrorismo devem ser comunicadas à Companhia por meio do Canal de Denúncias ou diretamente para a área de Compliance para fins de análise e devidas providências.

Todos os registros que suportam a decisão de comunicação devem ser disponibilizados e arquivados adequadamente. Os processos de registro, análise e comunicação às autoridades competentes de operações financeiras com indícios de Lavagem de Dinheiro e de Financiamento ao Terrorismo serão realizados de forma sigilosa pela área de Compliance, com reporte ao Comitê de Auditoria Estatutário, inclusive em relação aos envolvidos.

5.7. Designação de Responsabilidades

Compete a todos os administradores e colaboradores da SLC Agrícola, merecendo atenção especial no exercício de funções relativas à negociação com terceiros, pagamentos, recebimentos, atividades comerciais e financeiras:

- Conhecer as orientações e regras dispostas neste procedimento;
- Exercer sua função com atenção, diligência, de forma isenta, eximindo-se de fazer uso da condição de administrador ou colaborador para obter qualquer vantagem para si ou para terceiros;
- Zelar para que as atividades internas estejam restritas ao negócio e interesses da Companhia;
- Comunicar imediatamente situação com sinais de alerta de acordo com o item 5.4 deste procedimento;
- Buscar apoio do gestor imediato e/ou a área de Compliance sempre que houver dúvidas sobre os aspectos tratados neste procedimento.

Compete ao gestor imediato do colaborador:

- Zelar pelo cumprimento das orientações e regras deste procedimento e demais documentos correlatos;
- Orientar recorrentemente os colaboradores da sua equipe quanto à importância de conhecer e cumprir a legislação e as diretrizes, regras e orientações internas.

Compete à área de Compliance:

- Atualizar este procedimento de acordo com o prazo pré-determinado ou sempre que forem necessárias adequações nas orientações e regras;
- Esclarecer quaisquer dúvidas relacionadas a este procedimento, podendo verificar a aderência às regras aqui estabelecidas a qualquer momento, sem necessidade de comunicação prévia;
- Avaliar contratações de alto risco com base em informações obtidas durante a análise reputacional;
- Receber e documentar os reportes.

6. Proibições

Descritas ao longo deste procedimento.

7. Exceções

Descritas ao longo deste procedimento.

8. Sanções

O não cumprimento das regras constantes neste procedimento acarretará não conformidade com as normas e procedimentos internos da empresa, podendo o colaborador sofrer medidas disciplinares observadas as disposições da Política de Investigações e Medidas Disciplinares.

A SLC Agrícola apoia e encoraja as pessoas a denunciarem quaisquer práticas que possam representar violação às diretrizes e regras internas, à esta Política, ao Programa de Integridade, ou que estejam em desacordo com as legislações nacionais e estrangeiras aplicáveis. A Companhia garante o anonimato, confidencialidade e não retaliação ao denunciante. Os registros devem ser feitos no Canal de Denúncias, o qual pode ser acessado por telefone, site ou aplicativo.

- Telefone: 0800 648 6306
- Website: <https://www.contatoseguro.com.br/pt/slcagricola/>
- Aplicativo Contato Seguro

9. Registros

Consultas através de sites de pesquisas automatizadas de pessoas físicas e jurídicas para avaliar fornecedores, parceiros de negócios, colaboradores ou partes relacionadas.